CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 991/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao prefeito Renato Carvalho Fernandes encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão na cidade de Araguari e dá outras providências.

Justificativa: *A maioria dos lares brasileiros é chefiada por mulheres e são elas as principais responsáveis pela nossa sociedade. Quando uma mulher sofre com a violência, essa dor repercute não apenas na sua existência, mas, também em toda estrutura social, inclusive, no Poder Público que precisará ser movimentado para intervir nas esferas necessárias. Levantamentos apontam que sem autonomia financeira, as vítimas seguem no relacionamento mesmo sabendo que deveriam romper com o agressor. Considerando o nosso papel enquanto agentes políticos, é necessário ampliar a nossa visão sobre esse assunto e propor ações afirmativas para quebrar o ciclo da violência e promover a dignidade humana.*

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Obs.: As demais assinaturas serão aceitas apenas como apoio.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

APROVADO P/ __16___VOTOS
REPROVADO P/___-___VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala de Sessões 30/03/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____ / 2021

Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão na cidade de Araguari (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou em forma de concessão na cidade de Araguari.

Parágrafo Único: A observância do percentual de vagas reservada por essa lei dar-se-á durante todo o período que perdurar o benefício dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º: Os critérios de encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, bem como a seleção, qualificação e capacitação serão regulamentados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 3º: Para fins de segurança, as empresas contratantes deverão preservar a identidade das trabalhadoras contratadas, sem tornar pública a forma de recrutamento ou fazer qualquer diferenciação das mesmas em relação aos demais colaboradores.

Art. 4º: Para consecução dos objetivos dessa lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º: As eventuais despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 30 de março de 2021.

_____

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

A implantação da Lei Maria da Penha foi um marco histórico e prevê um importante conjunto de mecanismos para proteger e empoderar mulheres que são ou foram vítimas de violência de qualquer natureza. Apesar de todo o ativismo social e até mesmo judicial em busca de equidade e igualdade em todos os espaços e aspectos econômicos e sociais, os índices de violência contra as mulheres não param de crescer.

Levantamentos realizados por Núcleos de Violência Doméstica de várias cidades do país apontam que praticamente 30% das vítimas que optam por não denunciar seus agressores estão em situação de risco por dependerem economicamente de seus companheiros. Sem perspectivas, oportunidades de trabalho e independência financeira, elas seguem no relacionamento mesmo sabendo que romper com o agressor deveria ser a sua única e melhor saída.

Outro ponto a ser observado é que, embora o artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Maria da Penha garanta a estabilidade no trabalho para as vítimas de violência, pouco se fala sobre esse direito e muitas delas acabam perdendo seus empregos em virtude dos conflitos que enfrentam.

Além de resgatar a autoestima e encontrar coragem para sair de uma vida marcada pela violência, a vítima necessita de estabilidade econômica mínima ou autonomia financeira. Nesse sentido, cabe ao Poder Público buscar a implantação de políticas efetivamente capazes de contemplar essas mulheres e investir em ações afirmativas para vencer o ciclo da violência e promover a dignidade humana.

Resgatar, acolher, proteger e amparar as incontáveis mulheres vítimas não é um favor e, sim, um dever. A maioria dos lares brasileiros é chefiada por mulheres e são elas as principais responsáveis pela nossa sociedade. Quando uma mulher sofre com a violência, essa dor repercute não apenas na sua existência, mas, também na sua família, no mercado de trabalho, na estrutura social e, inclusive, no Poder Público que precisará ser movimentado para intervir nas esferas necessárias.

Diante deste cenário, a aprovação dessa proposta é de suma importância para avançarmos na implementação de políticas voltadas para trabalho e renda, para a quebra do ciclo de violência e para ampliar a visão legislativa sobre este tema.